



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | | |
|----------|--|--------------------------------------|
| | PLL N° 54/2018 | PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
| ASSUNTO: | Altera referências de cargos da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências". | |
| AUTORIA: | VEREADORES LUCIMAR PONCIANO, ABNER DE MADUREIRA E DRA. MÁRCIA SANTOS (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO) | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|---|-----------------|------------------------------|
| DRª MÁRCIA SANTOS (Presidente) | <i>Plenário</i> | <i>[Assinatura]</i> 18/09/18 |
| PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator) | <i>Plenário</i> | <i>[Assinatura]</i> |
| LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro) | <i>Plenário</i> | <i>[Assinatura]</i> |

Justificativa: *conforme parecer jurídico*

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de setembro de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA
DO LEGISLATIVO**

PARECER Nº 68/2018

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 54/2018.**

De autoria da Mesa Diretora do Legislativo, o projeto em epígrafe visa alterar as referências dos cargos que menciona (Lei Municipal nº 5.930/2015).

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Assim, verifico que a propositura segue entendimento constitucional do art. 37 incisos X e XI, cabendo privativamente à Câmara Municipal a fixação de remuneração de seus cargos, observado os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 28 da Lei Orgânica Municipal, o art. 30, I da CF ainda destaca a competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, não há qualquer mácula ao aspecto constitucional e legal do projeto.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 54, de 05 de setembro de 2018.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2018.


DRA. MÁRCIA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

| | | |
|----------|--|--------------------------------------|
| | PLL N° 54/2018 | PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
| ASSUNTO: | Altera referências de cargos da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências". | |
| AUTORIA: | VEREADORES LUCIMAR PONCIANO, ABNER DE MADUREIRA E DRA. MÁRCIA SANTOS (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO) | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|--|-----------|------------|
| DR. RODRIGO SALOMON (Presidente) | FAVORÁVEL | |
| ABNER DE MADUREIRA (Relator) | FAVORÁVEL | |
| PAULINHO DO ESPORTE (Membro) | | |

Justificativa: ESTE PROJETO VISA EQUIPARAR AS REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL COM AS REFERÊNCIAS ATUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL QUE FORAM ALTERADAS PELA LEI Nº 6.181, DE 01/03/2018.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de setembro de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.